**CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA**

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira, com instalações na Rua Conselheiro Emídio Navarro nº 1, 1959-007 Lisboa, com o número de identificação coletiva 600016234, representado neste ato pelo Professor Doutor\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), Presidente, adiante designado Primeiro Outorgante.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), detentor do Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (morada), com o NIF \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e IBAN \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, adiante designado Segundo Outorgante.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto de Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto e do Regulamento de Bolsas de Investigação Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (tipo de bolsa), no âmbito do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (designação do projeto) do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com início a \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ meses, com eventual renovação até ao limite da duração do projeto, no qual se enquadra, com a duração máxima prevista no Regulamento de Bolsas de Investigação do ISEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos conforme descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os trabalhos serão desenvolvidos no \_\_\_\_\_\_\_\_\_(designação do local), no âmbito do projeto supramencionado na Cláusula Primeira, tendo como Investigador Responsável o Professor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome).

**CLÁUSULA QUARTA**

O valor do subsídio de manutenção mensal é de \_\_\_\_\_\_\_€ (valor extenso), conforme Tabela de Valores das Bolsas fixada pela FCT e publicada no seu sítio institucional.

O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas e, caso não se encontre abrangido por qualquer regime de proteção social, pode assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

1. Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causas que lhe sejam imputáveis, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
2. Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

**CLÁUSULA SEXTA**

Sem prejuízo do disposto na Cláusulaanterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de trabalhos, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídica laboral com a entidade acolhedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os Outorgantes acordam, para efeitos do disposto no art.º 14 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, ser uma obra por encomenda do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa qualquer criação intelectual, realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante a componente patrimonial dos respetivos direitos autorais, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 4 do mencionado art.º 14. Esta regra não se aplica a teses ou outros artigos de natureza científica que o Segundo Outorgante vier a elaborar, mesmo em coautoria. De igual modo e no que concerne a criações intelectuais que possam ser abrangidas e protegidas pelo Código da Propriedade Industrial, os Outorgantes acordam, para efeitos do disposto no art.º 59 daquele código, tratar-se de uma criação intelectual realizada por encomenda do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa qualquer criação intelectual realizada pelo Segundo Outorgante, ou com a colaboração do Segundo Outorgante, durante a pendência e na execução da presente bolsa, cabendo assim ao Primeiro Outorgante o direito ao respetivo registo, sem prejuízo da atribuição de remuneração especial ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no n.º 3 do mencionado art.º 59.

**CLÁUSULA OITAVA**

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

**CLÁUSULA NONA**

Convenciona-se por acordo entre as partes que, em caso de necessidade, e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio sob a forma escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mês) de 201\_\_ (ano)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| (nome)(Presidente do ISEL) |  | (nome)(Bolseiro) |

Anexo: Plano de trabalhos